

**LEI Nº 2.360 DE 17 DE MAIO DE 2023**

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.322, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei nº 2.322, de 13 de dezembro de 2022, em especial os objetivos, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“OBJETIVOS**

*Estabelecer o Plano de Segurança Pública e Defesa Social em cumprimento à Lei nº 13.675/2018, que define a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Plano de Segurança Cidadã de Sobral - CE.*

*De forma complementar, este Plano Integrado de Segurança utiliza como objetivos específicos a incorporação das Metas de Resultados estabelecidas no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSP para o período de 2021 – 2030.*

*Neste sentido, faz-se importante ressaltar que as metas aqui reproduzidas partem do entendimento que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos, compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, dada suas devidas competências.*

*O quadro abaixo relaciona as metas do PNSP com as ações de segurança cidadã desenvolvidas em rede no Município de Sobral.*



# SOBRAL

## PREFEITURA

	<i>Meta</i>	<i>Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)</i>	<i>Ação associada a este Plano</i>
G R U P O 1	<i>Meta 1: Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030.</i>	<i>IV – Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.</i>	<i>4. Existência do Decreto Municipal nº 1.982 de 17 de janeiro de 2018, que versa sobre a premiação em pecúnia para profissionais de segurança por serviços relevantes, tais como: apreensão de armas de fogo e munição, e conclusão de inquéritos de crimes contra a vida. 5.1.3 Integração com outras forças de segurança; 5.1.4.1 a) desenvolver sistema municipal de informação para a prevenção da violência; implementar o Ronda de Defesa da Mulher; d) combater a violência contra a mulher; e) implementar medidas de redução e combate à violência nas escolas; 5.1.4.2 a) disseminar a cultura de paz por meio da realização de formações; c) promover ações intersetoriais de gestão de conflitos; 5.1.4.3 realizar atendimentos a jovens em situação de vulnerabilidade e egressos de medidas socioeducativas por meio do Projeto Jovem Guarda. 5.2.1 b) estimular a comunicação não-violenta (CNV) e a cultura de paz no ambiente escolar; c) fomentar a prática da mediação de conflitos no ambiente escolar. 5.5.1. a) Promover a priorização intersetorial aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; d) priorizar as políticas municipais voltadas às famílias em situação de vulnerabilização, levando em consideração a matriz de vulnerabilidades territoriais. 5.3.1. a) aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela coordenação de trânsito; b) criar a escola de condutores; c) realizar campanhas de trânsito; g) capacitar condutores de passageiros por meio de cursos, palestras e oficinas; h) fortalecer os projetos de educação no trânsito já existentes.</i>
	<i>Meta 2: Reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030.</i>	<i>IV – Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.</i>	<i>6. Parcerias: 6.1-Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; 6.2-Defensoria Pública, por meio do Núcleo Extrajudicial de Conflitos; 6.3-Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Rede de Apoio Municipal: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Saúde da Família (CSF), Centro de Referência da Mulher,</i>
	<i>Meta 3: Reduzir a taxa nacional de latrocínio para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030.</i>	<i>XXIII – Priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – Fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – Fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.</i>	
	<i>Meta 4: Reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2</i>	<i>IV – Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população</i>	

<p>mortes por 100 mil mulheres até 2030.</p>	<p>jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.</p>	<p>Agência Municipal do Meio Ambiente, entre outros; 6.4-Unidade de Gerenciamento de Projetos de Prevenção de Violências (UGP-PV); 6.5-Ministério Público, por meio do Núcleo de Mediação Comunitária; 6.6-Polícia Rodoviária Federal; Polícia Militar; Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Penal e Polícia Científica; 6.7-Instituições de Ensino Superior; 6.8-Polícia Rodoviária Estadual; 6.9-Polícia Civil; 6.10-Universidades.</p>
<p>Meta 5: Reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030.</p>	<p>XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta.</p>	

	Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)	Ação associada a este Plano
Gr u p o 2	<p>Meta 6: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030.</p>	<p>XXI – Estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;</p> <p>XXII – Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.</p>	<p>5.1.4.1 c) desenvolver programas de formação continuada;</p> <p>5.1.4.2 b) promover ações de cuidados para a Guarda Civil Municipal;</p>
	<p>Meta 7: Reduzir o número absoluto de suicídio de profissionais de segurança pública em 30% até 2030.</p>	<p>XXI – Estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;</p> <p>XXII – Estimular e incentivar a elaboração, a</p>	





# **SOBRAL** PREFEITURA

	<p>execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.</p>	
--	---	--

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)	Ação associada a este Plano
Grupos	<p>Meta 8: Reduzir a taxa nacional de furto de veículos para abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030.</p>	<p>5.3.1 a) aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela coordenadoria de trânsito; b) criar a escola de condutores; c) realizar campanhas de trânsito e atividades de sensibilização durante as épocas alusivas ao trânsito.</p>
	<p>Meta 9: Reduzir a taxa nacional de roubo de veículos para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030.</p>	

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)	Ação associada a este Plano
Grupo 4	<p>Meta 10: Aumentar em 60% o quantitativo de vagas no sistema prisional, com o total de 677.187 vagas até 2030.</p>	<p>Implantação do Escritório Social, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a ser implantado em parceria com a Prefeitura de Sobral. *ação presente no planejamento estratégico da SESEC e GCMS</p>
	<p>Meta 11: Aumentar em 185% o</p>	



# SOBRAL

## PREFEITURA

quantitativo de presos que exercem atividade laboral, com o total de 363.414 presos em atividades laborais até 2030.	ambientes de encarceramento.	
Meta 12: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividades educacionais, com o total de 218.994 mil presos em atividades educacionais até 2030.	XV – Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.	

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)	Ação associada a este Plano
Meta 13: Atingir o índice de 50% das Unidades Locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares até 2030.	<p>I – Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;</p> <p>II – Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;</p>	5.1.4.4 a) Intensificar e fortalecer o "Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate a Enchentes e Demais Acidentes Naturais ou Antrópicos"; b) Elaborar planos de contingência e Planos de Ação Emergencial (PAE) para açudes e barragens municipais; d) Promover a identificação e a avaliação de ameaças e vulnerabilidades a desastres por meio da articulação de políticas públicas com demais órgãos e secretarias; e) Intensificar visitas domiciliares às famílias em situação emergencial no que é referente ao abastecimento de água no período de estiagem.

**Art. 2º** A Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 104 (omissis)**

[...]

V - Para efeitos desta Lei, considera-se infração do Grupo V:

a) praticar transporte clandestino de passageiros em qualquer modalidade de transporte individual de passageiros no Município de

*Sobral, conforme previsto nesta Lei, configurando-se exercício irregular da profissão.*

[...]

**Art. 162** (omissis)

[...]

**Parágrafo Único.** *Os veículos cadastrados no Município deverão possuir identificação visual, que deverá ser regulamentada pelo órgão competente mediante Portaria.*

[...]

**Art. 164** (omissis)

*I - Realizar o serviço sem cadastro junto ao Município, ou por algum meio de chamada que não seja pela plataforma digital de transporte como, por exemplo, aceno pessoal, ligação telefônica ou utilizando outro aplicativo que não seja uma plataforma digital de serviços:*

[...]”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE MAIO DE 2023.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2328/2023**

Ref. Projeto de Lei nº **064/2023**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera o Anexo Único da Lei Nº 2.322, de 13 de dezembro de 2022, Plano Municipal de Segurança Pública, na forma que indica, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE MAIO DE 2023.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301